



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE COMODATO Nº 07/14

**Processo Administrativo nº** 13/10/43.795

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 31/14

**Ata de Registro de Preços nº** 92/14

**Objeto:** Registro de Preços de tiras reagentes para Tempo de Protombina – TP (RNI) e controle de qualidade com fornecimento de equipamento e software para gerenciamento dos resultados compatíveis entre si, em comodato, para uso das Unidades da Rede Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado pelas autoridades municipais nominadas neste instrumento, e a **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.280.358/0006-90, através do seu representante legal, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de 04 (quatro) Equipamentos para leitura das tiras reagentes e 01 (um) Software para gerenciamento dos resultados e levantamento estatístico compatível com o equipamento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/14, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de reagentes para determinação de tempo de protombina e controle de qualidade externo para checagem dos níveis de resultado, com fornecimento, em comodato, de equipamento para leitura das tiras reagentes e software para gerenciamento dos resultados e levantamentos estatísticos compatíveis com os equipamentos, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo I – Especificação e Quantidade dos itens;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário os equipamentos para leitura das tiras e software, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, equipamentos para leitura das tiras reagentes compatíveis com os materiais cotados e software para gerenciamento dos resultados e levantamentos estatísticos, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. Os equipamentos para leitura das tiras reagentes deverão ser portáteis, método eletroquímico, absorção da amostra por capilaridade, compatíveis com as tiras reagentes, permitindo sistema de rastreabilidade e identificação do operador e paciente.

2.1.2. Os equipamentos deverão apresentar ainda as seguintes características:

2.1.2.1. Calibração via código chip;

2.1.2.2. Volume de sangue para dosagem de 08 a 12 microlitros;

2.1.2.3. Faixa de medição do RNI de 0,8 - 8,0;

2.1.2.4. Apresentação de resultados em no máximo 1 minuto;

2.1.2.5. Possibilidade de impressão de resultados.

2.1.3. Sistema gerenciador de monitores remoto, permitindo rastreabilidade dos dados de operadores e pacientes, armazenamento de resultados de exames, controle de qualidade e conectividade para transferência de informações permitindo laudo impresso dos exames.

2.2. O Comodatário recebe os equipamentos para utilização exclusiva nos termos deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos equipamentos para leitura das tiras, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos equipamentos para leitura das tiras, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os aparelhos deverão ser devolvidos à Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.1. deverá trocar os aparelhos que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para o Município de Campinas.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos aparelhos, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário.

5.1.4. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitados pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos (incubadoras biológicas) para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos (incubadoras biológicas), à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas 20 de MARÇO de 2014

  
**CÁRMINO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

*pa*  
*Lilliana Munoz*  
**RNE: V880270-Q**  
**CPF: 235.960.818-40**

